#### ANEXO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS E ORGANIZAÇÕES CIVIS NO CNRH 1. NOME DA ENTIDADE:

2.	SEGMENTO	AO	QUAL	<b>PRETENDE</b>	SE	HABIL	JTAR:
Α	) USUÁRIOS:		-				

Irrigantes	
Instituições Encarregadas da Prestação de	e Serviço Público de
Instituições Encarregadas da Prestação de Água e Esgotamento Sanitário	,
Concessionárias e Autorizadas de Geração	Hidrelétrica
Hidroviários	
Indústrias	
Pescadores e Usuários de Recursos Hídric	os com Finalidade de
Lazer ou Turismo	

#### B) ORGANIZAÇÕES CIVIS:

Comitês, Consó	cios e Associações Intermunicipais de Bac	cias
Hidrográficas		
Organizações, To Atuação na Área	écnicas de Ensino e Pesquisa com Interesso de Recursos Hídricos	e e
Organizações Na Atuação na Áre	io-Governamentais com Objetivos, Interesse a de Recursos Hídricos	s e

#### 3. REGIÃO GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO:

### 4. OBJETO SOCIAL:

# 5. ENDEREÇO DA ENTIDADE:

Rua/Av:	n	η <u>ο</u> :
CEP:	Município:	UF:
Telefone: ()	Fax: ()	<u>.</u>
CNPJ:		
Representante Legal:		

#### 6. A INSTITUIÇÃO É REGISTRADA EM CARTÓRIO?

()Sim - () Não Data do Registro:			
	()Sim - () Não	Data do Registro:	

#### 7. REPRESENTANTE PARA CONTATO:

Nome:				
Rua/Av:			nº:	
CEP:	Municípi	io:		UF:
Telefone: (_	)	Fax: ()		
Endereço e	Correio Eletrônico:			

## 8. OBSERVAÇÕES:

Atenção: A ficha de inscrição deverá vir acompanhada dos documentos listados na Resolução.

# INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-VEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso V do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art. 111, inciso VI do Anexo I da Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando as disposições do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e suas alterações, que instituiu o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

Considerando os arts. 4º e 33 da Instrução Normativa n.º 6, de 15 março de 2013, que dispõem sobre a revisão normativa do respectivo ÁNEXO I, Tabela de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais;

Considerando a Resolução Conama nº 401, de 04 de novembro de 2008, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;

Considerando o 02001.007590/2012-69, resolve: administrativo processo

Art. 1º A atividade de código 18-75 será cancelada e realizada a respectiva migração de registros.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

> FERNANDO DA COSTA MARQUES Substituto

# INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 5. DE 16 DE JANEIRO DE 2015

Altera o Art. 3º da Portaria da Presidência n.º 235 de 11 de outubro de 2013, que institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, no âmbito do ICMBio; e Art. 3º, item II e § 2º, da Portaria da Presidência n.º 236 de 11 de outubro de 2013, que aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, no Informação e Comunicação - CGTIC, no âmbito do ICMBio, conforme disposição na Ata de Reunião do CGTIC, em 18 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria n.º 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da Participa publicado no Diário Oficial de Luxião de 20 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da Participa publicado no Diário Oficial de Luxião de 20 de março de República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria da Presidência ICMBio n.º 235 de 11 de outubro de 2013, que institui o Comitê Gestor de

235 de 11 de outubro de 2013, que institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, no âmbito do ICMBio, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, será composto por todos os titulares das Coordenações-Gerais do ICMBio, e pelo titular da Divisão de Comunicação Social - DCOM."

Art. 2º O artigo 3º, item II e § 2º, do anexo da Portaria da Presidência ICMBio n.º 236 de 11 de outubro de 2013, que aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, no âmbito do ICMBio, passa a vigorar com Comunicação - CGTIC, no âmbito do ICMBio, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° Compoem o CGTIC:

Alt. 3 Compoem o COTIC.

II - Os titulares das Coordenações-Gerais do ICMBio, e o titular da Divisão de Comunicação Social - DCOM, que integrarão o Plenário do CGTIC."

§ 2º: No impedimento dos titulares das Coordenações-Gerais ou do titular da Divisão de Comunicação Social - DCOM, estes serão

representados pelos respectivos substitutos legalmente designados."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

# Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

# SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

# PORTARIA Nº 18, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS, no uso da competência, de acordo com a autorização contida no art. 1º da Portaria SPU/MP nº 40, de 18 de março de 2009 e com base na subdelegação dada pela alínea "b" do inciso III do art. 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e com fundamento no § 3º do art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, no inciso I do art. 18 da lei 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481 de 31 de março de 2007, e na alínea "a", do inciso II, do art. 2°, da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais elementos que integram o Processo nº 10180.000917/97-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, de acordo com a portaria nº211 de 28/04/2010, artigo 1º, inciso III, ao Município de Anápolis, do imóvel urbano situado na Rua Luiz Schinoor, esquina com a Rua Quintino Bocaiúva, nº 657, Centro, Anápolis, Estado de Goiás, compreendendo um terreno com área de 696,00m2 e benfeitoria de 702,02m², devidamente registrado sob o número R-05-20.755, Livro 2-DB, no CRI/1ª da Circunscrição de Anápolis, RIP n°9221.00051.500-5.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina ao funcionamento de dois Conselhos Tutelares, Leste e Oeste, mais o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, e terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orcamento e Gestão.

Art. 3º A fim de proporcionar condições adequadas de trabalho à finalidade proposta, a Prefeitura de Anápolis/GO deverá assumir todos os custos financeiros dela decorrentes, bem como manter os "Conselhos Tutelares e o Conselho Municipal", em bom funcionamento após a assinatura do Contrato de Cessão de Uso Gratuito

Art. 4º Os encargos de que tratam os arts. 2º e 3º desta Portaria serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao Cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada a aplicação diversa da que lhe foi destinada;

II - Houver înobservância de prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

III - Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; e IV - Renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto.

Art. 5º Verificado o descumprimento de quaisquer das con-

dições mencionadas nos incisos I a IV do art. 4º, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Art. 6º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicial-

mente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive

por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do con-

trato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente

Cessão, fica estipulado que a Câmara de Conciliação e Arbitragem da

Administração Federal (CCAF) será o foro competente para a resolução e eventuais conflitos decorrentes deste instrumento, conforme o inciso III, do art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 7.392/2010. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

# CLOVIS LOPES GRANADO

# PORTARIA Nº 21, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS, no uso da competência, de acordo com a autorização contida no art. 1º da Portaria SPU/MP nº 40, de 18 de março de 2009 e com base na subdelegação dada pela alínea "b" do inciso III do art. 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e com fundamento no § 3º do art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, no inciso I do art. 18 da lei 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481 de 31 de março de 2007, e na alínea "a", do inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais elementos que integram o Processo nº 04994.000829/2010-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Mineiros, do imóvel urbano situado na Avenida Alessandro Marchior (antiga 5ª Av.), s/nº, esquina com Rua São Paulo e Rua Honorato Souza (antiga 18), Centro, município de Mineiros, Estado de Goiás, compreendendo um terreno com área de 3.461,75m² e benfeitoria de 2.356,39m²(fração ideal correspondente a 0,4327, ou seja, 43,27% sobre área total do imóvel 8.000,00m²), devidamente registrado sob a Matrícula nº 16197, Ficha 1, Livro 2, de 20/11/2002, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mineiros/GO.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina ao funcionamento do "Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz", e terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogáveis por iguais e su-cessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Pla-

cessivos periodos, a criterio e conveniencia do Ministerio do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A fim de proporcionar condições adequadas de trabalho à finalidade proposta, a Prefeitura de Mineiros/GO deverá assumir todos os custos financeiros dela decorrentes, bem como manter o "Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz", em bom funcionamento após a assinatura do Contrato de Cessão de Uso Gratilito.

Art. 4º Os encargos de que tratam os arts. 2º e 3º desta Portaria serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao Cessionário a qual-quer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada a aplicação diversa da que lhe foi destinada;

II - Houver înobservância de prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

III - Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; e

 IV - Renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto.

Art. 5º Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nos incisos I a IV do art. 4º, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os

imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Art. 6º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Cessão, fica estipulado que a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) será o foro competente para a resolução e eventuais conflitos decorrentes deste instrumento, conforme o inciso III, do art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 7.392/2010.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO